

ESTADO E RELIGIÃO: REFLEXÕES ACERCA DA MORAL

STATE AND RELIGION: REFLECTIONS ABOUT MORAL

Eliathan Carvalho Leite¹

Resumo: A relação entre Estado e Religião é milenar, produzindo modelos de atuação política e questões atreladas. A moral foi submetida a tal relação por séculos, até a Modernidade. Desde então, o modelo de Estado Laico é proposto e opiniões das mais diversas são cunhadas, no que diz respeito ao relacionamento entre a Religião e o Estado e suas repercussões no estabelecimento da moral de uma nação. O presente artigo tem como objetivo propor uma sucinta análise dessas questões, indicando como se dá a relação entre o Estado e a Religião e, subseqüentemente, apontando a influência da Religião no estabelecimento da moral e de sua concretização política, a partir dos códigos legais.

Palavras-chave: Estado; Religião; moral; laicidade

Abstract: The relationship between State and Religion is ancient, producing models of political action and related issues. Morality has been subjected to such a relationship for centuries, until Modernity. Since then, the Secular State model has been proposed and the most diverse opinions have been elaborated, about the relationship between Religion and the State and its repercussions on the establishment of a nation's morals. This article aims to propose a succinct analysis of these issues, indicating how the relationship between the State and Religion occurs and, subsequently, pointing out the influence of Religion in the establishment of morality and its political organization, based on legal codes.

Keywords: State; Religion; moral; secularity

¹ Mestrando em Teoria Literária pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) Graduado em Teologia pela Universidade Adventista de São Paulo (UNASP-EC) e Letras - Português, pela mesma instituição.

Introdução

A discussão referente à moral (sua constituição e efetiva praticabilidade e finalidade) permeia uma ampla área do conhecimento. Tal debate pode ser mais recentemente encontrado em diversos contextos, como aqueles que estudam a sociedade, o direito, a filosofia e a política. Além disso, é possível notar de forma mais evidente sua relação com a religião e com o que envolve o transcendente; haja vista a moral ter estado subordinada a tal instituição por muitos séculos.

Uma sucinta e generalista revisão histórica acerca da moral permite alçar tais declarações. Persas, assírios e demais mesopotâmios, egípcios, judeus e até mesmo gregos, atrelavam a religião à moral e à ética, estando seu procedimento e análise vinculados às orientações da divindade e à consulta de seus representantes. Desse modo, uma relação histórica da moral com a religião é observável, se estendendo à formação e execução das ações do Estado – algo ainda mais evidente em reinos cristãos e islâmicos provindos da Idade Média.

Apenas a partir da virada moderna, com os conhecidos movimentos do Iluminismo e correntes de pensamento atreladas, tal constituição, que vincula inerentemente a moral ao religioso, começa a sofrer embates, em busca de uma desconstrução parcial ou total. A forma como tais esforços se dão acabam por gerar uma percepção de três linhas gerais de pensamento, ainda presentes na atualidade: uma, que atribui ao Estado a responsabilidade moral dissociada de valores religiosos; outra, que atribui à Religião a responsabilidade moral dissociada de valores políticos; e uma terceira, que desobriga o Estado de uma atenção moral e atribui à Religião um puro valor político (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; MAQUIAVEL, 2010; MANDEVILLE, 2001).

O objetivo do presente material é analisar as principais construções teóricas que permitiram alcançar tais posicionamentos. Com isso, em um primeiro momento, buscar-se-á produzir uma sintética e breve análise das relações entre a Moral e o Estado, com vistas em sua constituição e atuação, a partir de uma leitura historiográfica.

A seguir, serão propostas reflexões acerca da relação entre a Moral e a Religião, tomando como base a exposição feita na seção anterior.²

1 A constituição moral do Estado

Conforme será apresentado no presente capítulo, a relação entre o Estado e a moral encontra-se historicamente condicionada à relação em que o Estado se coloca com a religião. Muito embora ambos conceitos (moral e religião) não designem, obviamente, uma única instituição, o fato dessa última servir de base para a primeira acaba por relacionar ambas de modo análogo. Assim, mesmo quando há uma negação da atuação religiosa na constituição da Moral, a Religião é, por vezes, tomada como base nessa proposta, a fim de ser produzido tal distanciamento - o que não elimina seu lugar.

Mediante essa perspectiva, a história das civilizações humanas pode ser lida, genericamente, a partir de três modos de relacionamento entre Estado e Religião; relacionamentos que acabam por gerar, como consequência, três modos de percepção da relação entre o Estado e a moral. Por razões pedagógicas, essas três fases relacionais serão aqui denominadas: relacionamento siamês, relacionamento de dependência e relacionamento de afastamento.

O primeiro modo de relacionamento, aqui denominado como siamês, diz respeito às construções estatais que associam de forma imbricada ambas instituições (Estado e Religião). Nessa estrutura, tais instituições conservam suas características subjetivas, mas subsistem lado a lado, de forma que é impossível separá-las. Aqui são agrupadas as teocracias e modelos de governo similares, onde a legislação e a atuação política

²Antes de adentrar tal discussão, é necessário esclarecer alguns elementos, no que diz respeito aos usos terminológicos aqui empregados. Em primeiro lugar, deixa-se por esclarecido que quando aqui se fala de Religião não há uma intenção de propor limitação a instituições ou expressões religiosas específicas. Antes disso, o uso será feito em referência à matriz religiosa que compõe uma sociedade ou comunidade em seu contato com o transcendente e o sagrado, a qual arraiga nas pessoas, mesmo que pela tradição, seus conceitos e doutrinas. Outro esclarecimento necessário diz respeito ao uso dos termos moral e ética. Moral, portanto, é aqui compreendida como um conjunto/código de princípios e valores adotados por uma determinada comunidade/sociedade, que fundamentam sua ética. A ética, por sua vez, diz respeito ao conjunto de ações e práticas efetuadas por tal comunidade/sociedade, com base em seu código moral.

são supostamente comunicadas diretamente pelos deuses, ou através de um mediador (sacerdote, o divino encarnado ou meia divindade).

Além disso, a religião nesse modelo, por estar intimamente associada a um povo/etnia, depende primordialmente de sua organização e vitalidade para sobreviver. Desse modo, é comum notar um enfraquecimento ou mesmo erradicação de tal religião e de seus deuses em concomitância com o enfraquecimento e derrocada do Estado ao qual pertencem. Isso se dá, principalmente, pela comum inexistência de interesse proselitista, e a falta de percepção interna de uma universalidade de seu credo.

Exemplos claros desse tipo de construção governamental podem ser observados em grande parte dos reinos e impérios antigos, bem como em Estados menores recentes. Como exemplo expressivo nota-se o reino israelita expandido sobre as mãos do monarca Davi. Tal Estado teve como base de construção e manutenção os preceitos religiosos declaradamente transmitidos pela divindade do povo em questão, além de contar com uma atuação sacerdotal/profética constante, vinculada, até mesmo, às atribuições reais. De forma análoga, nota-se a atribuição persa ao rei como um sacerdote e representante de seu deus e a construção do Egito faraônico, Estado qual reconhecia seu líder maior, o faraó, como uma encarnação divina (AGUIAR *et al*, 2013; CAMARA, 2011).

Quanto a esse último, Camara (2011, p. 19) expõe que,

como princípio que orienta, e está contido em todos os elementos da criação, Maat, além de suas prerrogativas estritamente “religiosas” – se é que é possível colocá-las em tais termos visto a concepção de mundo unicista dos egípcios –, tornou-se o alicerce de toda a estrutura política e social do Estado faraônico [...] regendo o comportamento individual e coletivo do homem egípcio, por ser compreendida como a medida ética reguladora das ações humanas. Portanto, a “palavra vivificante” deveria ser evocada e renovada diariamente através do zelo pelas coisas religiosas (rituais diários nos templos), éticas (conduta de vida baseada em um conjunto de preceitos sapienciais) e políticas.

No que diz respeito à moralidade, portanto, as construções estatais estruturadas em relacionamento siamês exigem uma moral e uma ética radicadas e manipuladas na

Religião e no transcendente. São os deuses que definem a legislação e que orientam os julgamentos, através de uma suposta encarnação ou de seus mediadores ou representantes humanos. Além disso, o modo de se viver individualmente é regulamentado por essa afirmada vontade divina, mesmo que ela se apresente de forma passiva e estrutural.

No caso dos egípcios, por exemplo, nota-se que, por ser o faraó uma forma de divindade, suas orientações e ordens morais eram recebidas como provindas dos deuses. De forma semelhante, suas tradições culturais, que fundamentavam seu senso de avaliação ética, eram pautadas pelas relações com tais seres (CAMARA, 2011).

Semelhantemente, os judeus atribuíam a um livro a base moral de sua conduta; livro qual tem sua produção legada aos esforços divinos junto aos mediadores humanos. Desse modo, é fácil notar as motivações, razões e implicações religiosas atreladas às legislações políticas e civis na Tanach judaica (AGUIAR *et al*, 2013).

O segundo tipo de relação existente, denominada como “relação de dependência”, encerra em seu meio uma construção onde o Estado e a Religião estão divididos; muito embora esta última instituição exerça influência superior, evidente e declarada, na primeira. Dentre os exemplos passíveis de serem analisados, destaca-se aquele que deu face à Idade Média, o Sacro Império Romano. Nesse modo de constituição, a Religião e o Estado são concebidos como duas instituições que tratam de questões distintas (transcendente e terrena) e devem ser mutuamente respeitadas; muito embora a primeira possua supremacia (GELASIO, 2019; AGUIAR *et al*, 2013).

Uma construção de pensamento que deixa clara tal percepção, dando, inclusive, o aporte teórico para o Estado tomado como exemplo, é a Teoria das Duas Espadas do Papa Gelásio I. Nela, a partir de uma argumentação primordialmente teológica, há o fundamento para a relação - até certo ponto independente - entre o Estado e a Igreja/Religião. A última, no entanto, por oferecer as bases fundamentais à primeira (sendo, inclusive, responsável por sua outorga de poder radicada no divino), e por tratar de temas e finalidades superiores/transcendentes, exerce primazia, estando o Estado subjugado à sua orientação - supostamente provinda da divindade (GELASIO, 2019).

Nesse sentido, o Papa Gelásio, mediante carta enviada no fim do século V e.c. ao imperador Anastásio I, declara:

Há, de certo, augusto imperador, dois poderes por meio dos quais esse mundo é particularmente governado: a sagrada autoridade dos papas e o poder real. Entre estes, o poder sacerdotal é mais importante, visto que necessita prestar contas até mesmo dos reis dos homens, ao tribunal divino [...] ainda que tenhas primazia honrosa diante da raça humana, é necessário que se submeta fielmente aos que são responsáveis pelas coisas divinas [...] Tu sabes que é seu dever, no que se refere à recepção e reverente administração dos sacramentos, obedecer a autoridade eclesiástica ao invés de dominá-la. Portanto, nessas questões, deves depender do juízo eclesiástico em vez de buscar subjuguá-lo a sua própria vontade (GELÁSIO, 2019, p. 1, tradução nossa).

Mediante tais construtos teóricos, a moralidade é definida nesse contexto como dever da Religião, por se tratar de elementos condicionados à transcendência e à busca pela salvação. A moral, portanto, é pautada pelas orientações supostamente provindas da divindade, e imputada através das necessidades de observância que determinam as recompensas ao fim da vida (GELASIO, 2019; AGUIAR *et al*, 2013).

O Estado, por sua vez, atua como executor das orientações advindas da Religião (além de outras questões apenas relacionadas ao poder civil), não adentrando às questões próprias à mesma. Desse modo, muito embora seja uma instituição distinta, sua subordinação é evidente; algo que pode ser facilmente notado na Inquisição e em relatos como o de Henrique IV, em sua peregrinação ao castelo de Canossa (GELASIO, 2019; AGUIAR *et al*, 2013).

O conteúdo da teoria de Gelásio atrelou-se tão fortemente à constituição político-religiosa do Império em questão que foi tomado como base (de forma declarada ou mesmo introspectiva, mesmo após a dissolução do mesmo) por diversas vezes, pelos pensadores iluministas em momentos onde uma transição de pensamento foi configurada. Desse modo, tal teoria é perceptível nos escritos dos autores que formularam as bases do Estado Moderno; muito embora estes apresentassem uma distinção fundamental: a eliminação da dependência/subjugação ativa do Estado pela Religião (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Exemplo exímio pode ser notado na argumentação de John Locke, em sua “Carta Acerca da Tolerância.” Nesse sentido, o autor declara:

considero isso necessário sobretudo pra distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade. Se isso não for feito, não se pode pôr um fim às controvérsias entre os que realmente têm, ou pretendem ter, um profundo interesse pela salvação as almas de um lado, e, por outro, pela segurança da comunidade. Parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros [...] Mas que toda a jurisdição do magistrado diz respeito somente a esses bens civis, que todo o direito e o domínio do poder civil se limitam unicamente a fiscalizar e melhorar esses bens civis, e que não deve e não pode ser de modo algum estendido à salvação das almas, será provado pelas seguintes considerações (LOCKE, 1973, p. 5-6).

A partir dessas asserções, e de outras tantas mais, fica clara a divisão existente, no pensamento de Locke, entre a atuação do Estado, responsável pela fiscalização e melhora dos bens civis, e a atuação religiosa, responsável pela salvação das almas; proposição que segue de perto o modelo gelasiano. Aspecto digno de ser ressaltado nesse momento é o fato de que, mesmo em Locke e em seus contemporâneos, não é atribuída ao Estado a prerrogativa de determinar os bens civis (indicados como direito à vida, liberdade, etc.), mas de geri-los independentemente, aplicando o necessário para que a moralidade vigente (de raiz religiosa), que estabelece tais bens, pudesse ser mantida (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Com isso, é necessário considerar que, nesse construto, a moralidade ainda provém da Religião e do transcendente, mas é o Estado quem a representa e julga o que lhe é associado. Logo, o Estado preserva de forma autônoma (pois não há, nessa construção, a supremacia da Religião), a prerrogativa de representar e preservar a moral instituída com base nos preceitos religiosos e transcendentais (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Em suma, nessa evolução da relação de dependência, a moralidade que fundamenta o Estado se mantém religiosa. A evolução teórica que se deu nesse pensamento, portanto, diz respeito à eliminação da dependência da Religião por parte do Estado, no que envolve sua atuação de gerência. Com isso, muito embora o Estado tome os princípios morais da Religião, sua administração é, em teoria ao menos, independente. Estão lançados, desse modo, os fundamentos para o Estado Laico; fundamentos distintos ao que vulgarmente

se propõe, de um Estado inteiramente dissociado da Religião, atuando em repúdio a tal instituição (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Tais colocações, no entanto, favoreceram esforços paralelos aos dos teóricos mencionados, instaurando um modo de relação ainda mais radical e semelhante às colocações vulgares mencionadas acima. Dessa forma, o último modelo, denominado como “relacionamento de afastamento” configura-se como uma estrutura onde o Estado (supostamente) se desaparelha totalmente da Religião. Tais propostas, no entanto, quando sim, dificilmente têm sido levadas a cabo em efetivo, por razões que serão discutidas na seção seguinte (MAQUIAVEL, 2010; MANDEVILLE, 2001).

Nessa última construção, em todo caso, duas linhas derivadas de pensamento podem ser genericamente classificadas: uma que propõe uma suposta distinção entre a moral e o religioso/transcendente, muito embora mantenha elementos dessa moralidade; e outra que mantém a moral no campo religioso, mas desobriga o Estado (especialmente o âmbito executivo, em modelos republicanos) e a Política, de qualquer obrigação com a mesma, instituindo uma ética própria a essa área.

Os proponentes e defensores da primeira linha (normalmente mais envolta no campo do senso comum, popular ou mesmo acadêmico), propõem um afastamento integral entre o Estado e a Religião, atribuindo, inclusive, qualidades negativas à sua existência e atuação. Ainda assim, tais proponentes defendem, paradoxalmente, a manutenção de uma moral religiosa, sob pretexto de que essa não emanaria da Religião, mas da busca pelo bem comum e pelos princípios elementares dos direitos humanos, por exemplo (AGUIAR *et al*, 2013).

Essa proposta, no entanto, se torna impraticável à medida que o código moral defendido por tais proponentes apenas poderia ser radicado na Religião, já que sua manutenção não pressupõe ordem lógica, racional, progressista (no sentido de desenvolvimento) ou lucrativa. Em outros termos, é difícil sustentar solidamente conceitos como bem comum e direitos humanos em argumentação alheia à Teologia; por razões como a exigência de pressuposição de uma dignidade e igualdade natural/inerente ao homem (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

John Locke parece chegar a conclusões semelhantes, ao analisar a relação entre o

direito à tolerância e o ateísmo. Nesse sentido, o inglês argumenta que “uma pessoa que solapa e destrói por seu ateísmo toda religião não pode, baseado na religião, reivindicar para si mesma o privilégio de tolerância” (LOCKE, 1973, p. 24). Logo, direitos como tal são vistos pelo autor como fundamentados na Religião, sendo insustentável uma proposta distinta a essa. Outros exemplos podem ser tomados nesse sentido, como a atuação política rumo a manutenção de direitos como a educação e os direitos sociais.

Tais conquistas legais podem ser facilmente justificadas mediante a adoção de uma moralidade religiosa, especificamente de ordem cristã. Se rejeitado esse fundamento, no entanto, dificilmente tais elementos poderiam ser mantidos. Isso porque, direitos como os propostos geram altos custos ao Estado e oferecem maiores condições emancipatórias ao povo; algo negativo ao Estado e aos seus governantes, se feita uma leitura puramente racional e pragmática – já que dificulta a manutenção do poder e aumenta as contas do governo -, conforme Mandeville (2001) parece propor.

Logo, a fins de prática desses conceitos (direitos básicos, sociais, e etc.), princípios como amor, liberdade, igualdade, fraternidade e caridade necessitam ser evocados. São esses princípios, inclusive, que constam em documentos como as constituições das mais diversas repúblicas; é importante reiterar que seu sustentáculo, no entanto, não provém da lógica ou da busca pelo progresso, mas da Religião/transcendência. Há, portanto, um paradoxo ilógico na linha de pensamento supramencionada, pois é proposta uma ação de afastamento da Religião, à medida em que são exigidas a manutenção e expansão de normas morais que apenas poderiam ser radicadas mediante a mesma (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Desse modo, busca-se adiantar que é aqui defendido que toda estrutura moral proposta, que preserve os direitos básicos e sociais, apenas pode ser compreendida como provinda de raiz religiosa, seja de forma direta e ativa, ou mesmo de forma passiva (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013). Tal aspecto será melhor discutido adiante, mas já é possível vislumbrá-lo à medida que seja feita análise da segunda linha de pensamento da relação de afastamento. Tal linha pode ser percebida a partir de construtos teóricos como o de Maquiavel (2010) e o de Mandeville (2001), que desenharam estruturas políticas alheias aos elementos morais de ordem religiosa.

Essa segunda linha de pensamento propõe uma teorização mais lógica e bem estruturada, à medida que a moralidade religiosa é deixada de lado quando o interesse se volta à discussão política. Desse modo, é defendida uma ética pautada mediante a racionalização das situações e os benefícios do Estado ou de seus dirigentes; mesmo que tal ética venha de encontro às necessidades ou supostos direitos da população (MAQUIAVEL, 2010; MANDEVILLE, 2001).

Como precursora dessa linha teórica é possível notar a obra de Maquiavel. Importante reconhecer previamente que tal autor, em sua obra “O Príncipe”, se ateu ao âmbito particular da atuação da figura do príncipe e dos nobres, a fim de propor sua percepção ética. Isso porque, em seus escritos, não é difícil notar colocações em referência ao fato da existência da moralidade de raiz religiosa, sendo, inclusive, tal moralidade tomada como base (por vezes) pelo autor, a fim de avaliar a moralidade do príncipe; embora, no geral, sua proposta é que o príncipe não estaria sujeito a ela, e nem mesmo deveria considerá-la em suas ações (MAQUIAVEL, 2010).

De forma semelhante, nota-se indicativos na obra de uma compreensão de que o produto do legislativo de um Estado é radicado na Religião - muito embora suas leis não deveriam ser levadas a cabo pelo príncipe, mas a seu favor. Tais colocações contribuem, inclusive, para a tese de um Estado Laico que não elimina a Religião em sua formação, mas em sua gerência (MAQUIAVEL, 2010).

Ainda assim, Maquiavel propõe sua ética visando a gerência do Estado por parte do príncipe (necessariamente em ação despota); gerência desobrigada dos princípios morais religiosos. Desse modo, o autor expressa uma leitura puramente política, onde uma moralidade própria é desenvolvida – dissociada, abertamente, de elementos religiosos ou mesmo dos elementos iluministas e humanistas já pontuados, como o bem comum. Essa moralidade é condicionada ao sucesso e governo efetivo, onde a busca pela obtenção e manutenção do poder possui primazia. Assim, não há consideração para direitos fundamentais, visto estes contestarem o sentido real da atuação política: a busca e manutenção do poder (MAQUIAVEL, 2010).

Os escritos de Mandeville seguem uma linha análoga, muito embora sua proposta busque ir ainda além, por buscar tratar do Estado e da sociedade, e não de uma figura

em atuação política. Desse modo, no prefácio dedicado à sua “Fábula das Abelhas”, o autor discorre acerca da natureza humana e da origem da moral. Quanto a natureza do homem, Mandeville sustenta a tese de um homem regido por suas paixões e que age por meio do egoísmo, apenas servindo a uma moralidade distinta se adulado ou subjugado. Ainda assim, o autor defende que essa atuação egoísta produz a dinâmica da vida social, instituindo o progresso (MANDEVILLE, 2001).

Com base nisso, é intentada uma desconstrução da moralidade vigente, a partir de uma argumentação de imanência e materialidade. Isso porque, como as imperfeições dos homens são naturais e responsáveis pelo progresso, é impossível e contraproducente subjugá-las se houver desejo por uma nação próspera, industriosa e rica. Além disso, a atuação do Estado deveria avançar mediante tal configuração, com os olhos na imanência do homem egoísta e não na transcendência de sua imposição externa (MANDEVILLE, 2001).

Nessa proposta, o progresso e o lucro tomam as rédeas da moral, haja vista que essa última é compreendida como um elemento puramente imaginativo. Desse modo, o Estado deve fazer jus ao homem, e deve atuar visando tais objetivos (MANDEVILLE, 2001). Smith (1999) segue de perto essas considerações, muito embora designe uma certa alteridade ao homem; alteridade, no entanto, pautada na análise das consequências ou projeção da atuação/situação do outro no próprio indivíduo.

Maistre (2010), semelhantemente, parece concordar com Mandeville sobre a condição egoísta do homem, responsável pelo progresso da sociedade geral. No entanto, ele não elimina o religioso e mesmo o divino de sua argumentação. Para o autor não há a necessidade de tal atitude, já que ambos elementos se complementam.

Isso porque, conforme Maistre (2010) aponta, a prática efetiva da tese de Mandeville apenas pode ser evidenciada mediante ação de um ser que conheça o interior dos homens; já que, como máximo, é possível ao homem conhecer aquilo que ele mesmo é e aquilo que outros lhe permitem conhecer. Como afirmar, portanto, as motivações das ações de cada indivíduo?

De toda forma, como resultado dessa relação de afastamento, é possível ver análises concretas como as feitas por Mandeville em referência à fome e à necessidade de sua existência – considerando-a como algo positivo -, a fim de alimentar outros que dependem

dela para lucrar (MANDEVILLE, 2017, p. 47). Outro exemplo são suas colocações acerca da educação voltada aos pobres:

Para fazer feliz a sociedade e manter as pessoas contentes, mesmo nas circunstâncias mais humildes, é indispensável que o maior número delas seja, ao mesmo tempo que pobres, também totalmente ignorantes[...] Portanto, o bem-estar e a felicidade de todo Estado ou Reino exigem que os conhecimentos da classe pobre trabalhadora se limitem à esfera de suas ocupações e que nunca se estendam (no que se refere às coisas visíveis) para além do que se relaciona com a sua profissão. Quanto mais conhecimento do mundo e das coisas alheias ao seu trabalho ou emprego tenha um pastor, um lavrador ou qualquer outro camponês, tanto mais difícil lhe será suportar com alegria e satisfação as fadigas e as dificuldades de seu ofício [...] Eu consideraria a questão de saber ler e escrever como fazemos com a música e a dança: não importaria à sociedade o seu conhecimento, nem o dificultaria; sempre que fosse possível obter alguma vantagem disto, haveria número suficiente de mestres para ensinar; no entanto, não se deve ensinar nada de graça, a não ser na Igreja. (MANDEVILLE, 2001, p. 190, 197).

Analisando tais colocações, é possível pontuar que, diferente da primeira linha mencionada, essa segunda de fato busca dissociar, em alguma medida, a moral e a ética do Estado de elementos religiosos. No entanto, essa construção oferece preceitos que não levam em conta elementos como direitos e dignidade humana, já que, abandonados os valores religiosos, o poder e sua forma de aquisição, bem como o progresso, se tornam a prioridade do Estado. Algo que, novamente, contribui para a compreensão da tese supramencionada.

Em todo caso, a proposta de uma moralidade dissociada de valores religiosos apenas poderia ser mantida por intermédio de esforços tirânicos de um déspota, algo que seria completamente justificável, se abandonados os preceitos religiosos. Tal déspota, no entanto, ainda seria regido mediante os preceitos básicos da constituição moral de seu contexto, o que não poderia eliminar a reprodução passiva dos elementos religiosos de

sua matriz cultural. Para compreender tal proposição, basta analisar as distinções entre as atuações déspotas e ditatoriais em religiões e culturas distintas.

2 A constituição religiosa da Moral

A presente seção se propõe a reunir algumas reflexões acerca da relação entre a Moral e a Religião, com base em análise da exposição feita até então. Com isso, duas proposições serão aqui exploradas: uma, que defende que a Moral é constituída religiosamente, mesmo que de forma ativa, passiva, expressiva ou apenas remanescente; e outra que busca discorrer acerca da concepção de Estado Laico.

Conforme visto anteriormente, a compreensão da relação inerente entre a moral e a Religião foi defendida por muitos, sendo tida, por séculos, como consenso geral. Até mesmo Mandeville (2013, p. 94), declaradamente contrário à prática de tal colocação, realiza tal leitura:

Será objetado que nenhuma sociedade jamais se tornou civilizada antes de a grande maioria ter concordado com alguma forma de culto ou veneração de um poder supremo e, por conseguinte, que as noções de bem e de mal e a distinção entre virtude e vício nunca foram criação de políticos, mas o puro efeito de religião.

Outros autores expressivos deixam claras tais colocações, indicando que percepção semelhante se mantém, desde a Modernidade. Nesse sentido é possível ver as colocações de Locke (1973), já mencionadas na seção anterior, que indicam a Religião e a Teologia como elementos essenciais para manutenção de direitos fundamentais como a liberdade e a tolerância. Semelhantemente, Burke (2012) defende que a religião é a base de todo o bem. O homem é um ser naturalmente religioso, e a governança do Estado é parte da atuação divina, na percepção desse último autor. Devido a isso, a eliminação da Religião por meio do ateísmo não é algo racional, e elimina as obrigações morais conquistadas por meio da Religião (BURKE, 2012).

Desse modo, primeiramente, observa-se que tais colocações sugerem que um Estado com uma moralidade humanista e social apenas pode existir com raízes na Religião.

Alguns, no entanto, deixam implícita a existência de outros modelos de Estado, com moralidades existentes, mas afastadas do religioso. Tais propostas, no entanto, se mostram impraticáveis ou insustentáveis, conforme já apresentado, sendo o primeiro modelo indicado (afastamento da Religião com manutenção de sua moral) paradoxalmente ilógico e irracional e o segundo (afastamento total da Religião, com interesse apenas no poder e desenvolvimento) impossível de ser aceito pelas sociedades ou comunidades, as quais se submetem apenas por meio da força de um déspota tirânico – o que não subsiste, de fato (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Quanto às propostas que se mostram impraticáveis, nota-se que, muito embora se declare o desaparecimento da Religião no Estado, aquilo que constitui sua base elementar é religioso. Afinal, aqueles que se assentam para legislar foram formados em uma moralidade religiosa e é impossível a alguém atuar de forma alheia àquilo que lhe constitui. Além disso, torna-se insustentável a busca pela eliminação da Religião ao passo que se busca manter princípios morais que apenas podem ser radicados na mesma, conforme já apresentado. Nessa prática, portanto, mesmo que negada explicitamente, a Religião continua presente na formação moral e ética de uma nação (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Em referência às propostas insustentáveis, nota-se que, mesmo nessas situações, a influência da Religião na moralidade vigente pode ser percebida. Basta olhar as diferenças de regimes ditatoriais em culturas e religiões distintas, onde um perpassa limites que outros não perpassariam. Poderia ser argumentado que tais práticas envolvem a subjetividade do déspota/tirano ou mesmo outros elementos culturais, mas, desconsiderar o constante vínculo dessas práticas com os valores da religião vigente configura tal posicionamento como, no mínimo, leviano (AGUIAR *et al.*, 2013).

Com isso, é reafirmada a proposição já anunciada que a moralidade possui constituição religiosa, mesmo que de forma declarada e evidente ou apenas remanescente. Assim, é possível discutir se a Religião é transcendente ou não e se a moral por ela dada é uma construção política ou divina. Ainda assim, é necessário assumir que a Religião fundamenta a moral, mesmo que de forma apenas remanescente (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Com isso em mente, é possível cunhar algumas reflexões acerca da relação entre o Estado e a Religião, que dão origem às noções atuais de Estado Laico. Primeiramente, é necessário esclarecer que tal conceito dificilmente poderia ser compreendido como a eliminação total, em qualquer nível ou aspecto, da Religião no Estado; pelas razões acima descritas (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Portanto, fica clara a necessidade de reconhecimento do papel da Religião na constituição moral que lança bases fundamentais ao Estado. Ainda assim, é importante pontuar que, reconhecida tal realidade, não se supõe a exigência de uma participação política das instituições religiosas. Essa relação mais complexa, que fundamenta o efetivo sentido de Estado Laico, está tencionada em dois diferentes aspectos: o distanciamento ativo e a influência passiva (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Em caráter ativo, a Religião e o Estado seguem por caminhos distintos. O Estado possui sua autonomia na gerência do território, de seus recursos e necessidades. Ao passo que as instituições religiosas possuem, como qualquer instituição privada, seus direitos legais; bem como sua compreendida missão espiritual – variante a depender do credo ao qual se segue -, sendo uma delas comum, a de constituir e difundir a prática da moralidade (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Em caráter passivo, no entanto, esse desaparelhamento se torna impossível de ser alcançado, já que o ser humano é constituído (seja por compreensão de uma essência humana, seja por atribuição à tradição cultural instaurada) de uma moralidade que é, essencialmente, religiosa (conforme insistentemente reiterado). Desse modo, em aspecto concreto, os parlamentares, quando promulgam leis, não podem se afastar de suas crenças morais – pela simples razão de ser algo contrário à sua constituição social e ser uma falácia a prerrogativa da neutralidade (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; ELIOT, 2013).

Exemplo disso pode ser dado mediante simples análise da Constituição Brasileira de 1988. Tal documento declara o Estado como sendo laico, mas os princípios morais que fundamentam suas leis são de raiz cristã. Nesse sentido é possível analisar, como exemplo, direitos como à liberdade e à educação. Tais direitos inalienáveis, no entanto, não se baseiam na lógica ou razão, pois, nesse caso, os legisladores alçariam conclusões como as de Mandeville (2001). Antes disso, tais direitos exigem suporte em princípios morais de raiz

religiosa, como Locke (1973) defendia.

A fim de deixar ainda mais clara tal asserção, é possível realizar a análise de estruturas políticas cujos povos têm como base matrizes religiosas distintas. Nota-se, por exemplo, que o princípio da liberdade (conforme concebido no ocidente), por ser um princípio mais fortemente presente no cristianismo e não no islamismo, produz a possibilidade de existência de Estados que defendam tais direitos como primários nesse lado do globo; enquanto há muitos outros Estados que não os defendem em regiões de proeminência islâmica – ou melhor, que defendem tais direitos ao seu modo de crença.

Argumento histórico que, supostamente, testemunha contra tal colocação é o fato de que, mesmo com bases cristãs predominantes, na Idade Média não poderia ser notada a liberdade. É importante lembrar, no entanto, que nesse período é invariavelmente reconhecida a existência de um emparelhamento teológico que mantém a estrutura social e governamental medieval; emparelhamento pouco cristão e mais de ordem maquiavélica, na verdade (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; MAQUIAVEL, 2010).

Tal aspecto é facilmente perceptível mediante análise da história, tendo sido reconhecido, inclusive, pelos líderes católicos em décadas recentes. Dessa forma, tal colocação apenas contribui para a tese de que a Religião fundamenta a moral e que, em caso de sua mudança, a moral também mudará (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; MAQUIAVEL, 2010).

Nota-se, inclusive, que a modernidade e seus valores morais sobrevêm junto às reformas religiosas do século XVI (com seus evidentes precursores, séculos antes, que conduziram outros movimentos menos expressivos); momento onde nota-se o auge das buscas pela reintegração do cristianismo primitivo à prática eclesiológica. Desse modo, é junto à restauração de uma doutrina cristã que a renovação social e política ocorre; a qual, em suas características específicas, seria impossível mediante manutenção das concepções anteriores, e de outras como as já mencionadas (LOCKE, 1973; MILTON, 2009).

Desse modo, na constituição moral do Estado é inegável sua relação fundamental com a Religião. Quando abandonada essa matriz religiosa, o sagrado é transposto a outro espectro base, que dita as novas normas morais – como o poder e a funcionalidade do Estado. Sendo assim, mesmo que a moralidade mude, devido à mudança de matriz

religiosa, a relação entre Religião e moral e, por conseguinte, Religião e Estado, sempre estará presente (LOCKE, 1973; MILTON, 2009; MAQUIAVEL, 2010; ELIOT, 2013).

Retornando ao âmbito da atuação política e a exigência de uma suposta neutralidade religiosa, nota-se, portanto, que tal prática é efetivamente impossível e imprópria à própria política democrática. Até mesmo porque, se as crenças religiosas não forem levadas em conta em um ambiente político de uma nação de forte matriz religiosa, os anseios do próprio povo não seriam expostos e discutidos.

Parlamentares que levantam bandeiras religiosas são constantemente depreciados por muitos em solo brasileiro (leigos, em sua maioria), sob o argumento do Estado Laico. Tais críticos, no entanto parecem esquecer que, em uma democracia, tais indivíduos representam o povo. Se o povo possui uma moralidade religiosa predominante, isso irá, inevitavelmente, refletir maioria no parlamento; sem entrar na avaliação dos méritos de tais ações. É devido a isso que, conforme foi dito, Maquiavel (2010) aparenta reconhecer nas leis indicativos de uma moral de raiz religiosa.

É possível, nesse interim, adentrar a discussão quanto a supremacia de uma religião sobre outra, e sua influência maior, como no caso do cristianismo frente a outras religiões no Brasil. No entanto, em análise simples, realista e não partidária, é retomado o conceito de que, em um regime democrático, os eleitos representam o povo. Logo, se o povo é primordialmente pertencente a uma religião, sua representatividade será maior e as pautas serão discutidas mediante a moralidade constituída por essa religião.

Importante deixar claro que em uma democracia o direito a voz pertence a todos. Ainda assim, é virtualmente impossível atender às condições morais propostas por todos os grupos de uma sociedade vasta e multicultural como a brasileira. Desse modo, na prática, a moralidade da maioria sempre irá definir os rumos do Estado. Não há outro caminho mediante os regimes políticos já criados, além daqueles que permeiam os sonhos ideais de alguns; será necessário aguardar a formulação de um regime mais justo para que essa proposta se torne verdadeiramente efetiva.

Exemplo disso é o fato de que, por anos (e talvez ainda hoje), a moralidade católica era aquela que norteava a constituição estatal brasileira. Com o passar dos anos e forte ênfase proselitista do meio protestante e evangélico, bem como demais condições do

pentecostalismo, nota-se, cada vez mais, uma expressividade maior no parlamento de uma moralidade ligeiramente distinta, pautada por esse segundo grupo.

Ainda assim, por tais instituições terem uma mesma base canônica, em muitos pontos há confluência, ao passo que outras expressões religiosas mais minoritárias não possuem força suficiente, por razões já mencionadas. Com o crescimento de tais instituições, no entanto, ou mesmo desaparecimento das demais, é provável que tal realidade mude. Um ponto que talvez seja útil à prática democrática é o reconhecimento de características sincréticas em muitas vertentes cristãs, o que lhe permite maior representatividade das minorias e, por conseguinte, maior apoio.

Considerações Finais

Dirigindo-se ao fim do presente trabalho é necessário reconhecer que, devido à estrutura aqui proposta, a discussão intencionada foi, por vezes, limitada. Devido a isso, é reconhecível uma certa superficialidade no tratamento de alguns aspectos que merecem maior atenção, o que acaba por fazer soar como pretensão algumas afirmações; mesmo que essas tenham sido pensadas e analisadas a partir de um material muito mais extenso que o que foi possível expor aqui.

Ainda assim, algumas considerações podem ser reunidas nessa seção, como uma síntese das ideias levantadas em meio ao material. Tais colocações são regidas, principalmente, pela tese de que a moral possui base religiosa, seja em caráter ativo, passivo, expressivo ou apenas reminescente. Tal aspecto é caro à leitura aqui proposta, pois fundamenta as bases da percepção do que constitui o Estado.

Desse modo, uma leitura historiográfica da relação entre a Religião e o Estado (e, como consequência, entre a moral e o Estado), permitiu relacionar três formas de relação entre ambas instituições (relacionamento siamês, de dependência e de afastamento). A partir da análise desses tipos relacionais, foi possível tecer considerações acerca do Estado Moderno e sua laicidade, conforme exposto a seguir.

Primeiramente, é necessário lembrar que o princípio do Estado Laico não exige uma relação de repúdio ou obstrução do religioso. Antes disso, se supõe que, nessa configuração,

ambas instituições coexistem, muito embora não interfiram ativamente uma na outra. No presente trabalho buscou-se mostrar que tal interferência realmente não é praticada de forma ativa, por meio de uma atuação na gestão da outra instituição; em caráter passivo, no entanto, tal interferência é real e impossível de ser eliminada.

Isso porque a Religião fundamenta a moral de um povo, moral que é refletida, por meio dos legisladores, na formação de um Estado. Sendo assim, a constituição de um Estado, mesmo que pautada na laicidade, é formulada com base em uma moralidade religiosa. Tal aspecto vale, também, para os responsáveis pela legislação posterior à formação do Estado que, inevitavelmente, refletirão suas crenças no parlamento.

Além disso, é possível ressaltar que, a fim de que a moralidade do Estado possua caráter humanista e social, a raiz religiosa é necessária. Quando supostamente abandonada, a moral que surge deve servir à razão fria e ao que é lucrativo ao Estado, apenas podendo ser assegurada mediante a ação de um déspota, o qual não possui força para se sustentar por tempo expressivo. É aqui defendido, no entanto, que mesmo as ações de tal indivíduo refletem resquícios de uma moral de raiz religiosa.

Importante esclarecer finalmente que, com tais colocações, não se busca afirmar que a moralidade religiosa vigente em determinado Estado é positiva ou negativa. Apenas é intencionado atestar que a mesma constitui o Estado – tanto no nível formal de sua construção, quanto no nível de seus cidadãos e parlamentares. Desse modo, sendo compreendidas como negativas ou positivas ações como as perseguições inquisitórias executadas no período medieval e atual, ou mesmo os esforços pela educação e pelos auxílios sociais, tais ações do Estado apenas podem ser compreendidas a partir de sua radicação em princípios morais, provindos da Religião.

Referências

AGUIAR, Itamar Pereira de; LIMA, Bruna Havena Aragão; SANTOS, Guilherme Ribeiro Miranda dos. "Religião e sociedade: as relações entre o estado e as concepções religiosas na formação do ordenamento social e jurídico". *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*. 12: p. 09-31, 2013.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. Rio de Janeiro, RJ: Topbooks Editora, 2012.

CAMARA, Giselle Marques. *Maat - O princípio ordenador do cosmo egípcio: Uma reflexão sobre os princípios encerrados pela deusa no Reino Antigo (2686-2181 a.C.) e no Reino Médio (2055-1650 a.C.)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2011.

ELIOT, Thomas Stearns. *Notas para uma definição de cultura*. São Paulo, SP: Editora Perspectiva, 2013.

GELÁSIO. Carta del Papa Gelasio al emperador Anastasio I, 2019. In: https://ocw.unican.es/pluginfile.php/2473/mod_page/content/15/Carta_del_Papa_Gelasio_al_emperador_Anastasio_1.pdf. Acesso em julho de 2019.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MAISTRE, Joseph de. *Considerações sobre a França*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2010.

MANDEVILLE, Bernard. *La fábula de las abejas o los vicios privados hacen la prosperidad pública*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

MANDEVILLE, Bernard. *A fábula das abelhas: ou vícios privados, benefícios públicos*. Tradução de Bruno Costa Simões. São Paulo, SP: Editora UNESP, 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2010

MILTON, John. *Areopagítica: Discurso sobre a liberdade de expressão*. Coimbra, PT: Edições Almedina, 2009

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.